



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CONTRATO N.º 039/2021

DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO DE ARQUITETURA EM SUPORTE À DIVISÃO DE MANUTENÇÃO – DIMAN, QUE ENTRE SI FAZEM A **CEASA/PR** E A **AUEN ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA**, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 065/2021 CONFORME O PROCESSO N.º 18.123.641-8.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Av Silva Jardim n. 303, bairro Rebouças, Curitiba, CEP 82.230-000, neste ato representada por seus Diretores, Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro, **JOÃO LUIZ BUSO**, portador do CI/RG n.º 1.178.639-1 e do CPF n.º 358.668.459-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AUEN ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob Nº 24.004.885/0001-65, com sede na Rua Anna Dinarowski Sobczyk n.º 57, Cidade Industrial, Curitiba, CEP 81.280-430, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio administrador **JONATHAN DE SOUZA MARQUES**, portador do CI/RG n.º 6.592.635-0 e do CPF n.º 033.514.579-52, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, obedecidas as condições constantes no protocolo n. 18.123.641-8, em conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto a Contratação de Empresa Especializada em serviços de desenho técnico de arquitetura para prestar suporte a Divisão de Manutenção – DIMAN da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global estimado é de R\$ 89.045,00 (Oitenta e nove mil e quarenta e cinco reais), para o período de 12(doze) meses, sendo R\$ 80,95 (Oitenta reais e noventa e cinco centavos) a hora trabalhada havendo previsão de 1.100 horas a serem prestadas no ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contados da emissão da 1º Ordem de Serviço - OS. Poderá ser renovado, via Aditivos, conforme artigo 71 da Lei Federal n. 13.303/16.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, via boleto ou depósito bancário, cujos detalhes de preenchimento serão informados oportunamente;

Parágrafo Primeiro: Medidos e certificados os serviços, a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal e a encaminhará ao Gestor do Contrato para endosso e remessa para pagamento;

Parágrafo Segundo: Na Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista onde se desenrolará a obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA / SUBROGAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste instrumento. Desta forma, será a **CONTRATADA** a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responde, civil e criminalmente,

CPL/CONTRATO 039/2021 – DL 065//2021 – CEASA X AUEN ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA

Página 1 de 3

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, CEP: 80230-000, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232



por todos os danos e prejuízos, que na sua execução venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e ou à terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO PROJETO E DO VALOR

O projeto poderá ser alterado, se necessário tecnicamente. Havendo repercussão nos valores ou no prazo, implicará a formalização de Termo Aditivo, reservando-se à CONTRATANTE, a faculdade de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 81, parágrafo I da Lei Federal 13.303/16

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará como Gestor do Contrato, Gerson Luiz Ferreira de Souza portador do RG N° 1.976.444-3/PR e do CPF sob o n.º 318.991.539-34; fiscal será Marco Antônio de Figueiredo, portador do RG n° 122.273-8 e do CPF sob o n.º 299.560.569-87.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a CEASA/PR poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 82, 83 e 84 da Lei 13.303/16, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso da prestação dos serviços em prazo superior à 10 (dez) dias, podendo ser cumulada com a rescisão contratual, se em prazo superior à 30 (trinta) dias;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se a CONTRATADA injustificadamente desistir de assiná-lo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito através de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização dado descumprimento contratual em prazo superior à 30 (trinta) dias, falência, dissolução, recuperação judicial ou insolvência da CONTRATADA ou, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular. Além das hipóteses previstas na Lei Federal 13.303/13, poderá o contrato ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela CONTRATANTE quando a CONTRATADA se conduzir dolosamente ou não cumprir as determinações fiscalizadoras recebidas;
- b) bilateralmente, atendida sempre a conveniência das partes;
- c) em casos excepcionais, configurados como de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados. O atraso na entrega dos serviços não ensejará obrigatoriamente a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis, Leis Anticorrupção.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

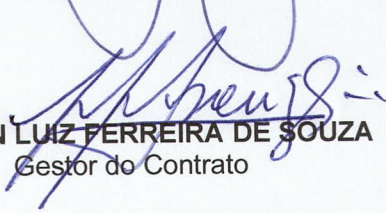
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 27 de outubro de 2021.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE


EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente


JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro


GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Gestor do Contrato

MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO
Fiscal do Contrato

AUEN ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA CONTRATADA


JONATHAN DE SOUZA MARQUES
Socio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

Documento: **CONTRATO0392021AUENENGENHARIADEPROJETOSLTDA2710ASSEMP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marco Antonio de Figueiredo** em 10/11/2021 12:42.

Inserido ao protocolo **18.123.641-8** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 09/11/2021 14:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
13e5ce42e5a9cb741ea401245f5d879c.